pública da cidade, vila e povoados.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 22 de janeiro de 1972.

Reg.º e Sub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. em com., M.Souza.

Lei nº 1935, de 22 de janeiro de 1972.

Majora crédito especial.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$ 600,00 para despêsas finais de adaptação de sala para os correios e telégrafos, como cooperação da Prefeitura.

Art. 2º — Esta despêsa deverá correr (p) à conta de maior arrecadação do corrente exercício.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que

a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de janeiro de 1972

Reg.e Pub.e nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em Com., M.Souza.

Lei nº 1.936, de 22 de janeiro de 1972.

Majora crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica majorado, em mais cr$300,00, o crédito aberto para a despêsa de reforma da sala onde funciona o gabinete Dentário Municipal, de que trata a Lei nº 1913-A, de 30 de novembro de 1971.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, cuja despêsa correrá por conta de maior arrecadação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de janeiro de 1972.

Reg.e e Pub.e nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em Com., M.Souza.